

## **I FÓRUM DE PROCURADORES-CHEFES DA CULTURA**

### **ATA DAS REUNIÕES**

**DIA 13/12/2012**

**Dr. Cláudio Peret**

1º TEMA: EMENDAS PARLAMENTARES

IN IBRAM nº 01/2011 sobre Sociedade de Amigos.

Previsão da necessidade de Concorrência para utilização de espaço nos Museus.

Decreto n. 7.423/2010 sobre as Fundações de Apoio: relação institucional mais formalizada.

As Sociedades de Amigos são entidades privadas como outras quaisquer. Lei nº 11.904/09: Regulação entre Museus e Sociedades de Amigos. O Decreto para regulamentação dos Museus está em negociação da Casa Civil.

Art. 48 e seguintes da Lei nº 11.904/09. Definição de Sociedade de Amigos, com os respectivos requisitos legais.

O Museu deve reconhecer como “sociedade de amigos”, como se fosse um credenciamento. Existe Parecer do IBRAM afastando a preferência da Sociedade de Amigos.

IN IBRAM nº 01/2011 tenta regular a captação de recursos pela Sociedade de Amigos: necessidade de autorização da Diretoria. Necessidade de publicação dos balancetes.

A experiência nova dos Museus pode ser levada pelo jurídico às suas entidades. As Sociedades de Amigos são importantes para viabilizar políticas públicas.

Projeto de Lei da Câmara n. 2.765/2008 sobre a regulamentação da relação com Sociedades de Amigos. Sugestão do Dr. Cláudio para que seja direcionado pedido de regulamentação geral sobre o tema ao Ministério da Cultura.

Situação de aluguel de espaço da instituição através do recolhimento do valor pela sociedade de amigos. Fragilidade: Violação ao Princípio do Caixa Único do Tesouro.

ENCAMINHAMENTOS:

a) Sugestão de levantamento das fragilidades de cada órgão para a propositura da regulamentação da relação com as respectivas sociedades de amigos.

b) Necessidade de Regulamentação Institucional da Relação Instituição – Sociedade de Amigos. Encaminhamento à Ministra da Cultura.

2º TEMA: EMENDAS PARLAMENTARES

Dezembro/2010: proibição do MINC fazer “eventos” pela LDO, decorrente de denúncia de que havia entidades fantasmas.

LDO/2012: 2 saídas: seleção pública para permitir evento ou permissão para eventos tradicionais, considerados aqueles praticados há mais de 05 anos. Acabou saindo “seleção pública de eventos tradicionais”. A restrição se repetiu posteriormente.

Decreto nº 7.568/2011 (set. 2011) Necessidade de seleção pública para celebrar convênio com entidade privada sem fins lucrativos. Quem celebra o Convênio é o dirigente máximo da instituição ou o Ministro da Pasta.

O Decreto nº 6.170/07 previu poucas exceções à seleção pública: casos de calamidade pública, pessoas ameaçadas, ou mesma entidade há 05 anos ininterruptamente (sendo este último visto com bastante critério).

Mas no SICONV existem 05 exceções, dentre elas as Emendas Parlamentares. Na LDO/2012, art. 31, o repasse de contribuição corrente para entidades privadas sem fins lucrativos dá-se mediante lei específica, ou identificação na LDO ou mediante seleção pública. Então, os parlamentares entendem que as Emendas Parlamentares estão excepcionadas. Mas o Decreto foi objeto de um momento de recrudescimento de repasse de Emendas e condicionou à seleção pública, com a pertinente lembrança de que esse repasse é transferência voluntária.

A Casa Civil entende que não há necessidade de alteração do Decreto. Mas o MINC se posiciona restritivamente, considerando que as exceções são *numerus clausus*, e ainda mais justificado pelas circunstâncias.

LDO 2013: possui vigência imediata, mas o art. 1º delimita o objeto (Lei nº 4.320/64: o que define é a data do empenho)

Decreto nº 93.872/86: 03 hipóteses amplas de empenho antes do fim exercício, incluindo-se o caso de destinação a entidades públicas e privadas. Art. 68 do Decreto nº 93.872/86 alterado. Necessidade de indicação de “restos a pagar” pelo gestor. Não mais é automática a inscrição em restos a pagar. Orientação do parecer da CONJUR/MinC. Empenha e coloca em restos a pagar mediante justificativa. Restos a pagar é exceção e fere a anualidade. Questão não propriamente jurídica, mas de gestão. Pode haver justificativa no sentido de que os recursos chegaram tarde demais. Note-se que o orçamento dos restos a pagar concorre com o do exercício. Então deve ser feito com parcimônia.

Portaria Conjunta MPOG/MF/CGU nº 08 de 2012 que dispensa Parecer Jurídico para os casos de Termo de Cooperação e prevê minuta-padrão.

#### **Dra. Mariana Melo – Ouvidoria**

E-mail: [mariana.melo@agu.gov.br](mailto:mariana.melo@agu.gov.br)

Lei de Acesso à Informação – Lei nº 12.527/2011. A regra passou a ser o acesso à informação, e a exceção o sigilo. A abrangência é ampla. Ver no Decreto a exigência para entidades privadas sem fins lucrativos que captam recursos privados a título de uma finalidade pública.

Decretos 7845/2012 e 7724/2012.

Inovação: classificação de documentos e graus de sigilo. É preciso um termo de classificação de cada documento.

O Decreto 4553/2002 foi revogado expressamente.

Transparência Ativa e Passiva – Artigos 8º e 9º da Lei nº 12.527/2011.

Exceção: informações pessoais.

Art. 13 do Decreto nº 7724/2012: São vedados pedidos genéricos, desproporcionais e que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação.

Ainda há dúvidas se pedidos de informação da própria pessoa podem ser veiculados por meio da Lei de Acesso à Informação (o INSS, por exemplo, tem negado pedido de informações sobre tempo de contribuição, que devem ser veiculados junto às agências da previdência).

### **Dr. Rui Piscitelli – DEPCONSU**

Email: [rui.piscitelli@agu.gov.br](mailto:rui.piscitelli@agu.gov.br)

Portaria 158/2010: Disciplina as formas de acesso ao DEPCONSU. Em casos de divergência entre Procuradorias distintas ou de alta-relevância. Efeito multiplicador: deve-se dar uma uniformidade, com nível razoável de segurança jurídica.

Grupos de Trabalho: Portaria 359/2012 – Licitações (3 pareceres já aprovados pelo Procurador-Geral Federal) e Convênios (9 pareceres já aprovados)

1º TEMA: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS E CARONAS

O SRP deve ser incentivado (planejamento como dever, previsto no DL 200/67).

ON AGU nº 20: demonstração orçamentária exigida somente antes da assinatura do contrato.

Art. 15 da Lei nº 8.666/93: Compras devem observar no que couber o registro de preços.

Decreto nº 3.931/2001 – Requisitos do SRP.

O SRP é uma licitação: 2 fases – interna e externa.

Disciplinamento dos Caronas: é preciso fase interna: pesquisa, Termo de Referência, e Parecer Jurídico.

TCU Acórdão nº 1927/06 e Toshio Mukai: Adesão ilimitada fere ineficiência, pois seria possível ganhar na escala do que no varejo.

Acórdão TCU 1487/07 – Plenário: Fragilidade do SRP. Fere diversos princípios de isonomia e busca da maior vantagem e competitividade. TCU mandou MPOG estabelecer limites à adesão.

A própria Consultoria da Zênite já dizia isso em 2007.

Lei nº 8429: É considerado ato de improbidade a violação aos princípios da Administração, ainda que não haja prejuízo financeiro.

Art. 173, CF. A lei proibirá a dominação de mercado.

Parecer PGF/RMP/2010 aprovado pela PGF recomendou os possíveis riscos de adesão à ata de registro de preços, além dos limites impostos na Ata, devendo-se considerar a quantidade total contratada pela pessoa jurídica contratante. Deve-se realizar a fase interna da Administração.

Acórdão TCU nº 1.233/2012- Plenário: **itens 9.3.2.1.4 e 9.1.3.2.1.5**

Acórdão TCU nº 2311/2012 Ratificação do Acórdão 1233/2012

Acórdão TCU nº 2692/2012 Flexibilização do prazo para produzir efeitos a partir de 31/12/2012

Observância da quantidade máxima registrada na Ata: Atuação da Secretaria de Fiscalização do TCU a partir de 2013.

ON/AGU nº 21: Veda a adesão à Ata de Estados, Municípios e Distrito Federal.

2º TEMA: Chamamento Público

Decreto nº 6.170/07: Inicialmente “poderá” fazer a Chamada Pública.

Decreto nº 7568/11: “deverá” fazer chamamento público. Princípio da Impessoalidade.

Portaria MTE 586/2008.

Decreto 3.100/1999: Concurso de Projetos para OSCIPS.

Ver as Conclusões do Grupo de Trabalho da PGF.

### **DIA 14/12/2012**

**Dr. Gustavo Augusto – DEPCONT**

Email: gustavo.augusto@agu.gov.br

1º TEMA: ALERTA SAAR

SAAR – Sistema de Acompanhamento de Ações Relevantes.

Desde 2003, Portaria AGU (Portaria 87/2003) que define as ações relevantes, as quais deveriam ser priorizadas.

Não estava claro quais seriam. Decisões com base na experiência da DEPCONT.

Portaria 470/2012 – procedimentos adotados em caso de ações relevantes.

Papel estratégico das Consultorias no SAAR – serem comunicados e fornecer informações estratégicas. Necessidade de conhecimento das ações relevantes de cada instituição, tais como ações civis públicas, ações de improbidade de determinado gestor.

Quando procurador recebe uma ação relevante, dá uma alerta SAAR para os demais de modo alertar ao risco da ação pública envolvida. O alerta chega por email ao Procurador. Existe um link na página da PGF com os endereços de todos os procuradores por onde receberão o alerta. Recomendável que seja através de um email institucional. Para o SAAR, só pode haver um único email. No alerta SAAR, haverá pedido de subsidio.

A Portaria 470/2012 não define o que são as ações relevantes, mas estabelece o procedimento.

**ENCAMINHAMENTO: Sugestão para haver uma orientação da PGF no sentido de incluir confirmação de recebimento nos e-mails de ALERTA SAAR, bem como nos pedidos de subsídio das PRF.**

2º TEMA: TAC

TAC encarado como acordo judicial em ação coletiva. Mudança na Lei 9469: somente quem autoriza TAC na AGU é o Advogado Geral da União. Não há subdelegação. Vale para TAC judicial e extrajudicial.

Em diversas instituições ambientais, o TAC significa assunção de compromissos com o particular, o que poderia comprometer a imagem institucional.

Numa avaliação, a AGU chegou à conclusão de que dificilmente haveria condenação judicial em determinados casos de TAC, os quais não seriam considerados adequados. É importante destacar que o TAC não pode ser mais gravoso à autarquia/fundação do que eventual condenação judicial.

Parecer nº 07/2012 do DEPCONSU, acatado pelo AGU até decisão final definitiva. Cópia divulgada. O Parecer diferencia 3 (três) hipóteses:

- 1) 2 instituições públicas, não tem que passar pelo AGU;
- 2) Instituição pública toma compromisso, não tem que passar pelo AGU;
- 3) Instituição pública assume compromisso com particular, tem que passar pelo AGU. Se for pagamento ou renúncia de crédito, acima de R\$ 500.000,00, tem que passar pelo Ministro da Pasta.

Se já existe uma multa num determinado valor, e o TAC pretende reduzir o valor, trata-se de um compromisso da instituição. Entendimento da PGF – não há autorização legal para dar desconto no valor da multa, apenas parcelamento em até 60 vezes. Lei 9469: acima de 100.000, o parcelamento tem que ter autorização do AGU.

O TAC firmado entre o Ministério Público e a Instituição depende de autorização do AGU, mas não é possível previsão de multa (Política da Casa), mesmo em casos extrajudiciais.

O TAC deve ter um documento técnico sobre a sua exequibilidade. Se não há como cumprir, não se assina o TAC. Também deve ser instruído com o Parecer Jurídico, que deve avaliar se não interfere na atividade pública do ponto de vista jurídico.

O TAC tem efeitos *erga omnes*, ao contrário dos acordos em geral.

Espera-se em breve ato normativo do PGF normatizando o TAC.

**Dr. Alessandro Quintanilha**

TEMA: VENDA DE LIVROS EM CONSIGNAÇÃO E PARTICIPAÇÃO DAS ENTIDADES EM FEIRAS DE LIVRO

Venda em consignação: Qual a natureza jurídica?

O nome ficou como contrato, mas poderia ser um acordo de cooperação. No Parecer da FCRB, levantou-se a questão da publicidade e da impessoalidade. Se há disposição da entidade para a venda em consignação, o público deve saber. Sugestão de Chamamento Público no Parecer.

Os partícipes pretendem a divulgação das obras produzidas pela Fundação Casa Rui Barbosa. O lucro é um aspecto subsidiário.

A FCRB não tem instrumentos suficientes para a plena difusão do conhecimento produzido sob sua tutela, portanto, seria a venda de consignação mais uma via.

O contrato ficou com o objeto de “VENDA DE LIVROS EM CONSIGNAÇÃO”, aplicando-se, no que couber, o art. 116 da Lei nº 8.666/93. Neste caso, o valor do livro seria subsidiado pela Instituição já que o objetivo é a divulgação. Os direitos autorais patrimoniais serão de direito da Instituição, ressalvados os direitos morais.

50% (do valor de capa) pagos por GRU como “recursos próprios” para a FCRB.

50% para livraria.

Alteração da ON AGU nº 17, para admitir “outros meio idôneos” para os casos de inexigibilidade.

Normalmente as livrarias respeitam o preço de capa fixado pela FCRB já que o objetivo é a divulgação.

Art. 534, CC. Contrato Estimatório – Contrato de Venda em Consignação. E se não devolver as obras?

Distribuição por doação não atende completamente a finalidade de atender o público alvo. É necessário que haja venda por livrarias que tem uma infiltração maior.

Sugestão de elaboração de ato normativo de cada instituição regulando o chamamento público com contrato anexo, bem como esclarecer os casos de distribuição gratuita (preferencialmente para instituições públicas).

Necessidade de inserir 2 testemunhas no Contrato para virar título judicial.

ENCAMINHAMENTO: incluir no próximo Fórum o tema “vendas de livros por cartão de crédito”.

## **CONCLUSÕES**

- a) Levantamento por cada Procurador-Chefe das fragilidades do respectivo órgão com vistas à propositura da regulamentação da relação com as sociedades de amigos, a ser apresentado no próximo Fórum;
- b) Levantamento por cada Procurador-Chefe da atual situação de venda de livros em cada órgão, e das respectivas fragilidades, além de sugestões para ampliação das vendas, tal como a venda por cartão de crédito, a ser apresentado no próximo Fórum;
- c) Sugestão de elaboração de orientação da PGF para inclusão da confirmação de recebimento nos e-mails de ALERTA SAAR, bem como nos pedidos de subsídio das PRF;

INDICATIVO DO NOVO FÓRUM: Dias 25 e 26 de abril de 2013, em local a ser definido. A definição deverá ser realizada em tempo hábil para solicitação das passagens aéreas em cada instituição.